



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

A Prefeitura Municipal de Novo Xingu/RS, mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria n° 025/2021, **TORNA PÚBLICO** que no **dia 25 de outubro de 2021, às 8:00 horas**, na Sala do Setor de Compras e Licitações, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR TAXA**, para contratação de empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de cartão magnético para alimentação dos funcionários. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2006, pelo Decreto Municipal n° 014/2007, de 15 de maio de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de administração e fornecimento de cartão magnético para vale-alimentação dos funcionários públicos municipais do Município de Novo Xingu, conforme Lei Municipal N° 918/18 e de acordo com as características constantes do **ANEXO I** deste instrumento convocatório.

**2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante no mesmo lote;

2.1.4. Que apresentem taxa de administração junto aos fornecedores não superior a 4% (quatro por cento) (declaração da licitante);

2.1.5. Apresentar declaração formal de que a empresa possuirá em sua rede de fornecedores, no mínimo:

a) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Novo Xingu/RS;

b) 30 (trinta) em outros municípios do Estado, não mencionados anteriormente, preferencialmente em municípios próximos de Novo Xingu.

**Observação 1:** Será exigida da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, conforme mencionado acima, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

**Observação 2:** A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora, a



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

fim de assegurar ao Município de Novo Xingu a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços.

## **2.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>Prefeitura Municipal de Novo Xingu</b> <b>Pregão Presencial Nº 29/2021</b> <b>Envelope nº 1 – PROPOSTA PREÇOS</b> <b>Nome do Proponente:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Xingu</b> <b>Pregão Presencial Nº 29/2021</b> <b>Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Nome do Proponente</b>
--	--

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

- c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);
- 4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo Pregoeiro.
- 4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 4.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta de Preços, juntamente com a Carta de Credenciamento.
- 4.5. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 4.6. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.6.1. – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV e a Declaração constante no ANEXO III.**

**5 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 5.1. **No dia 25/10/2021 às 8:00 horas**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o procedimento do certame.
- 5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- 5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- 5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

**6 – DA PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1. A proposta deverá ser apresentada, impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta deste edital, e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.
- c) A taxa máxima de administração aceita nas propostas será de 0,00% (zero por cento).

6.1.2. Na “taxa de administração” cotada o proponente já deverá ter previsto a cobertura de todas as despesas que incidem ou que por ventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, despesas com transporte e postais, embalagens, seguros, sistema informatizado, etc.

6.1.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta.

6.2 No mesmo envelope deve ser apresentado a declaração considerando o item 2.1.4

**7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas: a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6; b) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.18- Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá da seguinte forma: imediatamente será realizado sorteio público para definir a empresa vencedora.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

**OBS.:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.2. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

**8.2.1. Da habilitação jurídica**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**OBS: Os documentos das letras “b, c e d” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.**

**8.2.2. Regularidade fiscal**

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos, a contribuições Previdenciárias Federais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao disposto na Lei n. ° 12.440, de 07/07/2011;

**8.2.3. Qualificação técnica**

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Novo Xingu ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

### **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

### **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, o terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11 - DA EXECUÇÃO/PRAZOS:**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para que, no prazo de 03 (três) dias, após a comprovação do número mínimo de credenciados mencionados no





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

item 2.1.5 deste edital, seja assinado o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

## **12 - DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal emitida pelo contratado, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

12.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

12.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento definitivo dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. Os valores não pagos na data do adimplemento (10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços) deverão ser corrigidos desde a data prevista até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem a incidência de juros.

12.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

**02 – Gabinete do Prefeito (08/23/36)**

**03 – Secretaria Municipal de Admin., Planej. e Finanças (48/66)**

**05 – Secretaria Municipal de Saúde (96/109/121/136/153/193)**

**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social (232/245)**

**07 – Secretaria Municipal de Educação**

**(270/292/293/306/326/327/339/359/370/394)**

**08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (420/450)**

**09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas (463)**

**02.01 – Câmara Municipal de Vereadores (6)**

## **13 – DAS PENALIDADES:**

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

14.3 A impugnação deverá ser feita por escrito e endereçada a Prefeitura Municipal de Novo Xingu, no endereço indicado no item 15.1 do presente Edital.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Novo Xingu, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Emilio Knaak, 1160, ou pelo telefone 54.3617-8051, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Novo Xingu, ou ainda



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Novo Xingu/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Proposta;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação;

**ANEXO IV** – Modelo de credenciamento;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

**ANEXO VI** – Minuta de Contrato;

**ANEXO VII** – Planilha de dados cadastrais.

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Xingu/RS, 8 de outubro de 2021.

**Jaime Edsson Martini**  
**Prefeito Municipal**

Este edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Em...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Alice Klahn Malmann  
OAB RS 85519  
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de administração e fornecimento de cartão magnético para vale-alimentação dos funcionários públicos municipais do Município de Novo Xingu, conforme Lei Municipal N° 918/18

1.1. Estimativa de cartões alimentação – 135 (cento e trinta e cinco).

**2. OBJETO:**

**DESCRIÇÃO E/OU ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QNT. ESTIMADA CARTÕES</b>
1	Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de administração e fornecimento de cartão magnético para alimentação dos funcionários públicos municipais do Município de Novo Xingu	135

2.1- A taxa máxima de administração aceita nas propostas será de 0,00% (zero por cento).

2.2. Fazem parte do objeto:

- a) fornecimento de cartões para utilização dos usuários cadastrados;
- b) a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão alimentação; c) o acesso ao sistema de informática on-line para a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão alimentação.

**3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Possuir em sua rede de fornecedores/credenciados dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pelo menos:

- a) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Novo Xingu/RS;
- b) 30 (trinta) em outros municípios do Estado, não mencionados anteriormente, preferencialmente em municípios próximos de Novo Xingu.

**Observação 1:** Será exigida da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, conforme mencionado acima, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

**Observação 2:** A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora, a fim de assegurar ao Município de Novo Xingu a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

3.2. Obedecendo aos interesses da administração pública serão admitidas no presente certame, empresas que utilizem taxa zerada (taxa zero).

A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema via WEB, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pelo Município de Novo Xingu responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

3.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.11. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, individualmente, sem ônus adicional ao Município de Novo Xingu, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.

b) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

c) Danificação do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

3.11.1. Em caso de extravio ou danificação do cartão magnético, pela segunda vez, por parte do usuário, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento.

3.12. Local de Entrega dos Cartões: Centro Administrativo da Prefeitura de Novo Xingu – Avenida Emílio Knaak, 1160 – Centro – Cep: 99.687-000

3.13. E-mail para envio nota fiscal: [compras@novoxingu.rs.gov.br](mailto:compras@novoxingu.rs.gov.br)

#### **4. VALOR ESTIMADO**

O valor médio mensal estimado para contratação é de R\$ 13.513,50 (treze mil quinhentos e treze reais e cinquenta centavos), para os servidores sob forma de crédito mensal, conforme Lei Municipal N° 918/18.

Os valores podem variar de acordo com os descontos previstos em Lei ou mediante alteração do valor fixado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

<b>PROPOSTA FINANCEIRA</b>			
<b>EMPRESA:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>Contato:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Fone:</b>	
<b>E-mail:</b>			
Item	Qnt. Estimada cartões	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Taxa administrativa (%)
01	135	Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de administração e fornecimento de cartão magnético para alimentação dos funcionários públicos municipais do Município de Novo Xingu	__%

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

-----  
Nome da Empresa  
CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A .....(Razão Social da empresa) ....., CNPJ  
°....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de  
participação na licitação **Pregão Presencial n° 29/2021**, promovida pela  
Prefeitura Municipal de Novo Xingu/RS, e sob as penas da lei, de que atende  
todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Novo Xingu/RS, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o n° 29/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, \_\_\_\_\_ sob as penas da Lei, que  
\_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com  
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze  
anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição  
Federal.

Novo Xingu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ALIMENTAÇÃO.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.207.526/0001-06, sito a Avenida Emilio Knaak, 1160, na cidade de Novo Xingu/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIME EDSSON MARTINI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 326.662.330-49, residente e domiciliado na Av. Emilio Knaak, cidade de Novo Xingu – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ N.º, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **xxx**, brasileiro, ....., comerciante, residente e domiciliado na rua **xxx**, cidade de **xxx**, portador do CPF n.º **xxx**, cédula de identidade n.º **xxx**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 29/2021**, constante do **Processo Licitatório n.º 88/2021** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de administração e fornecimento de cartão magnético para vale-alimentação dos funcionários públicos municipais do Município de Novo Xingu, conforme Lei Municipal N.º 918/18

1.1.1 A contratada deverá manter rede credenciada, durante a vigência contratual, de no mínimo:

- a) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Novo Xingu/RS;
- b) 30 (trinta) em outros municípios do Estado, não mencionados anteriormente, preferencialmente em municípios próximos de Novo Xingu.

1.1.2. Os produtos/serviços deverão ser pagos mediante uso de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, providenciado pela CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos.

1.2. O Município de Novo Xingu tem a estimativa de 135 cartões magnéticos para alimentação (quantidade variável).

1.3. O Limite Total de Crédito disponibilizado para os 135 cartões está estimado em R\$ 13.513,50 (treze mil quinhentos e treze reais e cinquenta centavos) mensal.

1.5 Informações Operacionais:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

- 1.5.1 Local de Entrega dos Cartões: Centro Administrativo da Prefeitura de Municipal de Novo Xingu – Centro – Cep: 99.687-000
- 1.5.2 E-mail para envio nota fiscal: [compras@novoxingu.rs.gov.br](mailto:compras@novoxingu.rs.gov.br)
- 1.5.3 Quantidade de cartões: 135 (quantidade variável)
- 1.5.4 Limite Total de Crédito Mensal: R\$ 13.513,50 (treze mil quinhentos e treze reais e cinquenta centavos) – Limite variável
- 1.5.5 Taxa de Administração: \_\_%
- 1.5.6 Prazo de Pagamento da Nota Fiscal: 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais
- 1.5.7 Faturamento/Corte: Mensal
- 1.5.8 Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela taxa de administração \_\_%, na qual deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

3.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

3.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

3.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

3.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

3.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

3.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

3.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

3.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

3.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

3.7 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

3.7.2 Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

3.8 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

3.9 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

3.10 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

3.11 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

3.12 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

4.1.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

4.1.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.

4.1.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

4.1.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

4.1.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

4.1.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

4.1.8 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

4.1.9 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

5.1.5 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.7 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

5.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.9 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.10 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

6.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

6.1.2 O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de crédito nos cartões.

6.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores creditados nos cartões, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

6.3 Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

6.4 Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, os créditos nos cartões ficarão suspensos até a regularização, e a CONTRATADA somente liberará a utilização os cartões em 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência.

6.5 A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

6.5.1 A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

6.6 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

6.6.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

6.6.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

6.6.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto) via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

6.7 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste contrato, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02 – Gabinete do Prefeito (08/23/36)**

**03 – Secretaria Municipal de Admin., Planej. e Finanças (48/66)**

**05 – Secretaria Municipal de Saúde (96/109/121/136/153/193)**

**06 – Secretaria Municipal de Assistência Social (232/245)**

**07 – Secretaria Municipal de Educação**

**(270/292/293/306/326/327/339/359/370/394)**

**08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (420/450)**

**09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas (463)**

**02.01 – Câmara Municipal de Vereadores (6)**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos, até completar 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

9.3. A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

9.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Novo Barreiro - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.3 A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ou por servidor designado





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Novo Xingu**

pelo Sr. Secretário através de portaria, que ficará responsável por receber e fiscalizar os cartões após a entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

13.1.1 Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

13.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

13.2.1 Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

13.4 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

13.5 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

13.6 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

13.7 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial ([.rs.gov.br](mailto:rs.gov.br)), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Novo Xingu/RS, .... de ..... de 2021

**Prefeito Municipal**

**Contratante**  
**Contratada**  
**Testemunhas:**

**Empresa**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Novo Xingu

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021**

**ANEXO VII - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones/Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante Simples	SIM( ) NÃO ( )

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	
RG/Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

LOCAL E DATA  
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA